



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 8 de abril de 2021

Ano VI - Edição nº 00667 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C720C41AFC362C7B0BEC17EAFBE5DB48

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- LEI N.º 14/2021, 08 DE ABRIL DE 2021 - “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECRETO Nº 039/2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021. “ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 038 DE 05 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 14/2021, 08 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas, no âmbito do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, os quais, apresentando as características elencadas nesta Lei, serão considerados abandonados e assim removidos quando forem encontrados nas condições a seguir:

I - veículos motorizados ou não, estacionados em vias públicas sem sinais de identificação;

II - veículos motorizados ou não, que se apresentem em uma ou mais das seguintes condições:

a) sem identificação de nº de chassi, sem identificação de nº de motor, com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não.

III - veículos motorizados ou não, com débitos fiscais registrados no sistema Detranet, ou Base de Identificação Nacional (BIN) impostos, multas, taxas, entre outros débitos condicionados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

IV - veículos motorizados ou não, em estado de abandono visível, com aparência, externas e internas, identificadas a olho nu pelo mau estado de conservação;

V - veículos de propulsão humana ou animal, encontrados em qualquer uma das condições do inciso IV.

Art. 2º Os veículos encontrados em vias públicas e que sejam identificados pelo mau estado de conservação e abandono serão conduzidos a garagem municipal, ou local específico determinado previamente pela administração pública, e levados à hasta pública decorridos 90 (noventa dias) após seu recolhimento, quando não forem recolhidos por seus proprietários neste prazo, conforme prevê o art. 328 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º Fica dispensada a notificação dos eventuais proprietários, conforme prevê o inciso III, artigo 1.275 da Lei nº 10.406/2002, que trata de abandono, afirmando que, ao abandonar um bem, perde-se a propriedade do mesmo.

§ 2º Será criado, através de Decreto Regulamentar, comissão, com 3 (três) funcionários para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública.

§ 3º Conduzido ao local determinado pela administração pública, o objeto abandonado só poderá ser retirado, nas seguintes condições:

I - no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 262 do Código de Trânsito Nacional, por quem se apresente como o proprietário do objeto, devidamente identificado pelos meios em direito admitido, ou por procurador devidamente habilitado, por meio de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II - pagamento dos custos de reboque, bem como das diárias devidas durante o período em que permaneceu no pátio do Município;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

III - quando o objeto abandonado se tratar de veículo automotor, será exigido o pagamento das multas, caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas;

a) em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada, somente se transferida à propriedade.

b) em caso de impossibilidade de recuperação, somente será retirado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

IV - o objeto apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma, ou sobre carroceria, vetado uso de cordas, correntes, cambão, do leilão dos objetos e veículos abandonados em via pública.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo nomear comissão de leilão de veículos e objetos abandonados em via pública.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto do Executivo as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 08 de abril de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Leilão

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, através da Comissão de Leilão torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário indicado neste Edital, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32, INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI nº 72 de 19/12/2019, que realizará na modalidade de **LEILÃO SOMENTE ONLINE PELO SITE www.hastaleiloes.com.br com a Leiloeira Hilda Emilia de Souza Costa Lima**, tipo maior lance, no dia 29 de Abril de 2021, às 10:00 (Dez) horas. Informações: 75-99950-8866 Sr. Genival, secadm@ruybarbosa.ba.gov.br Sra. Tânia, 71-3314-4119 e 71-9975-6741 Leiloeira, e-mail souzaleiloes@gmail.com ou site do Município www.ruybarbosa.ba.gov.br.

OBJETIVO: Alienação de Bens abaixo descritos, sendo 06 do Município de RUY BARBOSA, pelo ente considerados obsoletos e inservíveis ao serviço público, com base nos preços mínimos estipulados pela avaliação constante do Processo Administrativo, que poderá ser a seguir verificado.

OBJETIVO: VENDA DE VEÍCULOS E MAQUINAS.

LOTES	VEÍCULOS	DEBITOS	VALORES
01	KOMBI flex 06/07 JLM 4652 9BWGF07X17P005067, funciona, porém, possui problema na caixa de marcha e chaparia.	5,21	4.800,00
02	FIESTA FLEX 07/08, JRD 0800, 9BFZF10A688198879, funcionando.	281,88	5.900,00
03	UNO MILLE FIRE FLEX 07/08, JRB 7904, 9BD15822786064684, funcionando.	3.732,27	3.800,00
04	FIESTA FLEX 07/08, JRW 0726, 9BFZF10A798329528, funcionando.	5,21	5.900,00
05	RETROESCAVADEIRA RANDON 4X2, AA406BMC2W2242, funcionando.		28.000,00
06	RETROESCAVADEIRA JCB 4X4 MOTOR MWM, 9B9214T74DBDT4813, problema no motor.		45.800,00

OBS.: Os débitos existentes serão de responsabilidade dos COMPRADORES.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou físicas, que se conformem às condições deste Edital, das Leis nº8.666/2003 e 8.883/1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública; da Lei no 10.406/2002, relativa ao Código Civil Brasileiro, e, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23/09/1997, ambos, no que couber.

2.2. É vedada a participação de menores de idade, de Empregados da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, que tenham Bens, objeto do presente Edital, sob suas administrações, direta ou indiretamente, em obediência especial, às previsões do Código Civil Brasileiro, nos termos dos Art. 5º e 497; do disposto no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666 de 21/06/2003 e, do estabelecido na Lei 8.429 de 02/06/1992, em particular concernente a SEÇÃO I, Art. 9º que dispõe sobre os Atos de Improbidade Administrativa.

2.3. É proibida a participação de Servidores Públicos no citado Leilão Público de acordo com o Código Civil Brasileiro Art. 1.133, Item III.

2.4. O credenciamento dos interessados, será realizado através do site www.hastaleiloes.com.br;

2.5. Os bens patrimoniais constantes deste edital serão leiloados no estado que se encontram, cabendo aos interessados a vistoria dos bens antes do leilão, não cabendo a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade quanto à reposição de peças e reparos;

2.6. Os bens poderão ser vistos entre os dias 26 a 28 de Abril de 2021 em horário comercial na Garagem Municipal situada a Rua 28 de agosto, bairro Cruzeiro do Rocha.

3. DA ARREMATACÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A arrematação caberá a quem oferecer o maior lance com base no preço mínimo de cada lote;

3.2. O pagamento será a vista no prazo de 48 horas em depósito bancário identificado na conta da Leiloeira **Hilda Emilia de Souza Costa Lima**, CPF 481.806.615.04, Banco BRADESCO, AGÊNCIA 3012, CONTA 0067606-

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 259A – Centro – Ruy Barbosa-Ba CEP: 46800-000

Página 1 de 8

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Fone/Fax: (75) 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

3, acrescido da Comissão de 5% (Cinco por cento) do valor da arrematação a título de comissão da leiloeira, cabe ainda o mesmo percentual referente a reembolsos de despesas havidas com o leilão.

4. DA RETIRADA DOS BENS

4.1. Os licitantes vencedores terão o prazo de 10 (dez) dias úteis após confirmação bancária para retirada do bem **VIA AUTO DE ARREMATAÇÃO**, podendo ser prorrogado ou não, mediante autorização da Prefeitura.

4.1.1. A partir do ato da arrematação, confirmada pelo pagamento, o bem arrematado passará à inteira responsabilidade do arrematante, não obrigando o Município à devolução de numerários ou substituição do bem, em caso de acidente ou infortúnio, mesmo que ocorra no local do leilão, do depósito ou na retirada do material.

4.2. CABERÁ AOS ARREMATANTES AS DESPESAS NO PAGAMENTO DE MULTAS, INCLUSIVE EM TRAMITAÇÃO, IPVA, DPVAT, TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE 2 VIA, COMO TAMBÉM AS DESPESAS COM ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA, DESALIAENAÇÃO, VISTORIA E RECORTE DO CHASSI QUANDO FOR O CASO;

4.3. Findo o prazo acima estipulado, sem que tenha havido a retirada dos Bens arrematados, perderá o Arrematante, o valor integral da arrematação, assim como a comissão paga ao Leiloeiro;

4.4. Havendo impossibilidade de retirada no prazo estipulado (Item 4.1), poderá o Arrematante, mediante prévio acordo com o Município, ajustar novo prazo, desde que assuma as responsabilidades da guarda e conservação do(s) LOTE(s) arrematados.

4.4.1 Findo o novo prazo e persistindo a não retirada, prevalecerá a regra definida no subitem 4.3 deste Edital

5. A participação no presente Leilão implica na aceitação por parte do arrematante de todas as condições expressas nos itens anteriores. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação, aquele que tendo aceitado sem objeções, venha após o julgamento desfavorável apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.

6. Os Casos omissos serão resolvidos de imediato pela Comissão de Licitação por decisão irrevogável.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste Edital, estará automaticamente impedido de participar de outros leilões realizados pela administração pública, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie;

7.3. A superveniência de qualquer uma das hipóteses acima citadas implicará no imediato cancelamento da arrematação e no livre desfazimento do lote.

8. ADVERTÊNCIAS

8.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento e da emissão do Auto de Arrematação;

8.2. O Município de RUY BARBOSA reserva para si o direito de retirar do Leilão, antes do início do leilão, quaisquer dos bens que julgar conveniente;

8.3. As vendas serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, sendo os bens entregues no estado em que se encontram, não cabendo ao Arrematante qualquer atitude de recusa, pedido de redução de preços ou solicitação de qualquer vantagem não prevista neste Edital;

8.4. O Arrematante que optar pela aquisição de LOTE, que contenha veículo, estará consciente da responsabilidade que terá pela **REGULARIZAÇÃO** do bem arrematado, assumindo inclusive as despesas oriundas do processo de transferência de propriedade do respectivo veículo junto ao DETRAN-BA, que correrão por conta única e exclusiva do Arrematante, cujo, prazo para a regularização de transferência de propriedade desse veículo deverá ocorrer nos prazos e forma da legislação pertinente, ou seja, “no caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias”, Art. 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, Leinº9.503 de 23/09/1997;

8.5. Todos quantos participarem do Leilão, obrigam-se, de forma definitiva e irrecorrível, a acatar as disposições deste Edital e de seu Anexo I, tratando este da Relação de Bens, disposição de Lotes, e ou Orientações Complementares, as quais consideradas do conhecimento de todos, não cabendo, razões motivadoras, para eventual não cumprimento das obrigações delas decorrentes, a alegação do seu desconhecimento;

8.6. Outras pendências que possam vir a ocorrer, após o Leilão, serão resolvidas, administrativamente, pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração;

8.7. Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Art. 335 do Código Penal Brasileiro: “Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, incorrerá nas penas de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção”;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 259A – Centro – Ruy Barbosa-Ba CEP: 46800-000

Página 2 de 8

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Fone/Fax: (75) 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

8.8. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências do(s) adquirente(s) do(s) LOTE(s), ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem de obrigações geradas pelo presente Edital.

8.9. A inobservância do disposto neste item acarretará ao Arrematante.

8.10. As partes elegem o Foro da Comarca de RUY BARBOSA/Ba, para a solução das controvérsias, porventura, oriundas da presente licitação.

RUY BARBOSA, 08 de Abril de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 259A – Centro – Ruy Barbosa-Ba CEP: 46800-000

Página 3 de 8

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Fone/Fax: (75) 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2021: Imagens dos lotes para o leilão.

KOMBI JLM 4652



LOTE 01



Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 259A – Centro – Ruy Barbosa-Ba

CEP: 46800-000

Página 4 de 8

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Fone/Fax: (75) 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

FIESTA JRD-0800

LOTE 02



Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 259A – Centro – Ruy Barbosa-Ba CEP: 46800-000

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Fone/Fax: (75) 3252-1043

Página 5 de 8

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A8F90743970312BF99FE268CFF65934B

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LOTE 03

UNO JRB 7904



FIESTA JRW 0726



LOTE 04



Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 259A – Centro – Ruy Barbosa-Ba

CEP: 46800-000

Página 6 de 8

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Fone/Fax: (75) 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO



**RANDON 4X2
LOTE 05**



Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 259A – Centro – Ruy Barbosa-Ba CEP: 46800-000

Página 7 de 8

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Fone/Fax: (75) 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

RETROESCAVADEIRA JCB

LOTE 06



Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 259A – Centro – Ruy Barbosa-Ba CEP: 46800-000

Página 8 de 8

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Fone/Fax: (75) 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A8F90743970312BF99FE268CFF65934B

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039/2021 de 08 de abril de 2021.

“Altera o Decreto Municipal nº 038 de 05 de abril de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto municipal nº 038/2021 de 05 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 1º**- Os estabelecimentos comerciais do Município de Ruy Barbosa poderão funcionar das 05h00min até as 18h00min de segunda a sexta-feira”. Aos sábados poderão funcionar até o meio dia, permanecendo fechados aos domingos e feriados, no período compreendido entre os dias 06 de abril até o dia 20 de abril de 2021.

.....
.....
§ 8º - Fica permitido a realização das feiras livres nos Distritos de Tapiraípe e Santa Clara, nos dias de domingo, no período

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

compreendido entre os dias 06 de abril até o dia 20 de abril de 2021. Podendo a feira livre funcionar até as 14h00min, sendo permitido o funcionamento de mercados e similares até o mesmo horário. Ficando proibida a venda de bebida alcoólica e a abertura de bares. Após as 14h00min todo o comércio deve permanecer fechado, podendo funcionar apenas farmácias, postos de saúde e postos de combustíveis.

”

.....
.....
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

08 de abril de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal